

Convite n.º : 002/2019

Processo n.º : 161/2018

**CONTRATO n.º 02/2019 QUE ENTRE SI
CELEBRAM A ARSEP – AGÊNCIA REGULADORA
DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP E
CARLOS BATISTA DA SILVA – CONSTRUÇÃO E
MANUTENÇÃO – ME.**

Aos 16 dias do mês de maio do ano de 2019, nesta cidade de Mauá, compareceram de um lado a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE MAUÁ/SP**, com sede na Rua Vargem Grande do Sul, n.º 152, Jd. Haydée, Mauá/SP, CEP 09370/250, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.850.345/0001-58, neste ato representado por seu Superintendente, **Sr. Fabricio Ferreira de Araújo Tavares**, no uso da competência doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **CARLOS BATISTA DA SILVA – CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO – ME**, com sede na Rua Santa Ghiraldi de Oliveira, n.º 504, Jd. Columbia, Mauá/SP, CEP n.º 09330-825, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. 27.933.620/0001-30, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado pelo Sr. Carlos Batista da Silva, portador da Cédula de Identidade RG. n.º. 38.786.392 e CPF/MF n.º. 299.996.388-21, pelo presente instrumento avençam o presente contrato, sujeitando-se às normas da Lei n.º. 8.666 de 23 de junho de 1993 e alterações, Decreto Municipal n.º. 6783 de 06 de outubro de 2005 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam, e de acordo com o ato homologatório adjudicatório da **CARTA CONVITE N.º 002/2019**, tem, entre si, justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA 1.ª - OBJETO

Contratação de empresa para **MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA ARSEP, PREDIO LOCALIZADO NA RUA VARGEM GRANDE DO SUL, N.º 152, JD. HAYDEEÉ, MAUÁ/SP**, conforme detalhamento definido no Anexo I do Instrumento Convocatório/Edital.

CLÁUSULA 2.ª - PREÇOS

2.1. O valor para execução dos serviços descritos no Anexo I do Instrumento Convocatório/Edital será de **R\$ 26.100,00 (vinte e seis mil e cem reais)**

CLÁUSULA 3.ª – PAGAMENTO

3.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) pela contratante em até 5 (cinco) dias corridos após a conclusão dos trabalhos, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Superintendência.

CLÁUSULA 4.ª - PRAZO CONTRATUAL

4.1. A vigência deste Contrato fica adstrita ao prazo estabelecido para execução do objeto apresentado na proposta da empresa vencedora, encerrando-se imediatamente a conclusão dos serviços, com o consequente pagamento, ressalvado as condições legais no tocante a garantia dos serviços prestados.

CLÁUSULA 5.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Deverá cumprir todas as exigências do Instrumento convocatório/Edital objeto deste.

CLÁUSULA 6.ª - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Efetuar o pagamento dentro do prazo pactuado.

6.2. Fornecer os dados cadastrais a **CONTRATADA** em meio magnético em formato TXT, ou outro que seja necessário para o fiel cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA 7.ª - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

7.1. É expressamente vedada à transferência total ou parcial a terceiros, dos serviços e obrigações decorrentes deste contrato, devendo a Contratada, cumprir rigorosamente todas as condições e cláusulas estipuladas.

CLÁUSULA 8.ª RESCISÃO

8.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

8.2 Constitui motivo para a rescisão do contrato:

8.2.1 Cumprimento irregular dos serviços objeto desta licitação;

8.2.2 Lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, provocando atraso nos serviços a serem entregues a **CONTRATANTE**;

8.2.3 Prejuízos comprovados devidos a atrasos isolados ou continuados;

8.2.4 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotado na forma do parágrafo 1.º do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93.

8.2.5 A dissolução da sociedade ou a declaração de falência, ou a instauração de sua insolvência civil;

8.2.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou de estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

8.2.7 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

8.2.8 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA 9.ª - INADIMPLEMENTO E SANÇÕES

9.1 Se na execução do presente contrato, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a contratada, ficará, conforme o caso, incurso nas penalidades e sanções de:

I - advertência

II - multa

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública, pelo prazo de 2 (dois) anos consecutivos;

IV - declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a administração.

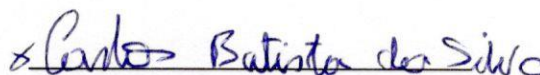
CLÁUSULA 10.ª - FORO

10.1 O foro do presente contrato é o da Comarca de Mauá, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Mauá/SP, 16 de Maio de 2019.

Fabricio Ferreira de Araújo Tavares
AG. REGUL. DE SERV. PÚBLICOS DE MAUÁ/SP
CONTRATANTE



Carlos Batista da Silva

CARLOS BATISTA DA SILVA – CONST. MAN. – ME.
CONTRATADA

Testemunhas:



ARSEP - MAUÁ/SP
NOME: Mardelo Augusta de Oliveira
RG: Diretor Jurídico e Administrativo

NOME:

RG: